

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da UEP/PROSAP, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/UEP-PROSAP devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 644 de 30 de junho de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **Maior Oferta**, executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento Maior Oferta, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal Nº 009/2016, Decreto Federal Nº 8.538/2015 assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: ESCRITÓRIO DE GESTÃO SÓCIOAMBIENTAL DO PROSAP - ELO
Sala de Reunião - 1º Piso
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/UEP-PROSAP
Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio - I
Parauapebas/PA - CEP: 68515-000 - Brasil

DIA: 31 de março de 2023, às 10:00 horas.

DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo Ia - Lotes Licitados;
- c) Anexo Ib - Implantação, Plantas e Especificações;
- d) Anexo II - Justificativa da Vedação à Participação de Consórcio;
- e) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita ao Local (Ou Declínio do Direito de Visita);
- g) Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VI - Modelo de Declaração - Não Emprega Menor;
- i) Anexo VII - Termo de Indicação das Instalações do Aparelhamento e do Pessoal Técnico Adequado e Disponível para a Realização do Objeto da Licitação, bem como da Qualificação de cada um dos Membros da Equipe Técnica que se Responsabilizará pelos Trabalhos;
- j) Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- k) Anexo IX - Recibo de Retirada de Edital pela Internet;

1.1.2. Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital (Anexo IX) e remetê-lo à Comissão Especial de Licitação, pelo e-mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



1.2 - Serão licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ÁREA	VALOR
	Quiosque 01 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m ²	R\$ 750,00
	Quiosque 02 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m ²	R\$ 750,00
	Quiosque 03 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m ²	R\$ 750,00
	Quiosque 04 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m ²	R\$ 1.333,33
	Quiosque 05 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m ²	R\$ 1.333,33
	Quiosque 06 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m ²	R\$ 1.333,33
	Quiosque 07 - Espaço Urbanizado do Igarapé Lajeado	RUA NOVA 07, BAIRRO TROPICAL	82,62 m ²	R\$ 1.066,67

1.3 - As especificações do objeto encontram-se definidos no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** e seus anexos.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope Nº 02) deverão ser entregues até às **10:00 horas do dia 31 de março de 2023**, na sala de Reunião - 1º piso, situada no Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP - ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP em sentido contrário.

2.3 - Serão aceitos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal, porém a Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

2.5 - Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ouvinte.

2.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas no Brasil, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



que satisfaçam todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

3.2 - É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.3 - Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

- I. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;
- II. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- III. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.
- IV. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Parauapebas, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- V. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- VI. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- VII. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.
- VIII. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.4 - A observância das vedações do item 3.3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente.

3.5 - As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.6 - A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no artigo 41, da Lei Nº 8.666/93.

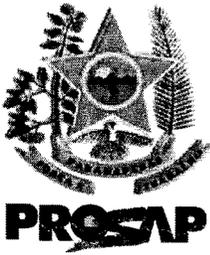
3.7 - A Licitante poderá adquirir o Edital, gratuitamente, em meio magnético na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP – UEP/PROSAP, situada no Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP – ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000. ou pela internet no endereço: www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

3.8 - As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas participantes da licitação e serão divulgadas através do site www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490.

3.9 - Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações correlatas, no capítulo DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, bem como, aplicando no que couber as diretrizes da Lei Complementar Municipal Nº 009/2016.

3.10 - Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital.

1
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



3.11 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.12 - Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual, sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

3.13 - Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: **Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas**, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.14 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

3.15 - Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, **qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil** ou o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

3.16 - A impugnação poderá ser protocolizada na recepção do Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP – ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, ou enviada para o e-mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP.

3.17 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta Concorrência, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

3.18 - Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

3.19 - A assinatura do representante legal poderá ser aposta digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200- 2/01.

3.20 - Os documentos impressos exigidos nos itens de 4 a 8 deste edital, assinados de forma eletrônica, mediante certificado digital, serão aceitos tão somente se acompanhados do arquivo (a ser apresentado em CD, DVD, Pendrive, etc.) que originou a impressão, a fim de realizar a verificação por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados.

3.20.1 - Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

3.20.2. - Os documentos impressos, exigidos nos itens 4 a 8 deste edital, que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas digitalmente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, ou ainda assinadas de forma eletrônica

0
A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



desacompanhadas dos arquivos citados no item 3.20, serão sujeitos a diligência a fim de sanar quaisquer dúvidas acerca de sua autenticidade.

4. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

4.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, entregando-lhes documento de identificação válido por força de lei e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 4.3 ou 4.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública.

4.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, este deverá apresentar, na forma do subitem 4.2 deste Edital, à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, os documentos de constituição/alteração da licitante e a cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

4.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, os documentos de constituição/alteração contratual da licitante, obedecendo ao disposto no subitem 4.2, bem como do documento de credenciamento, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida no cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.1 a 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, que o representante não credenciado apenas assine a ata da sessão.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

5.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC Nº 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V que consta dos Anexos deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Handwritten mark



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-01PROSAP**

DATA E HORA:

RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-01PROSAP

DATA E HORA:

RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS os documentos especificados, respectivamente, nas condições 08 e 09 deste Edital.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos itens 7 e 8.

6.1.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à qualificação trabalhista.

7.2 - A documentação referente à HABILITAÇÃO para participar desta CONCORRÊNCIA compreende os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.2.1.1 - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01 ou pela Comissão Permanente de Licitação;

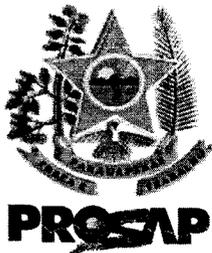
7.2.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

7.2.1.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

7.2.1.4 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



7.3.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, OU PODERÁ SER APRESENTADO NA SUA FORMA CONSOLIDADA, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

7.4 - CERTIFICADO MEI – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.1 - Prova de inscrição na:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

7.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem ANTERIOR, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do Contrato.

7.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 – Não será exigida, em função do caráter de locação da área e garantias pré-determinadas.

7.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.7.1 - A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados:

7.7.2 - CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.7.3 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

D
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



7.7.4 - A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.7.5 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012, os quais deverão ser extraídos do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultado devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente. A não apresentação dos índices não é motivo de inabilitação, obrigando a Comissão Especial de Licitação a efetuar os cálculos para obtenção dos índices previstos no item 7.7.5.
- b) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na INDREI nº 11/2013. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada, na forma da Lei exigível para cada tipo de sociedade.

7.7.6 - **No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano)**, poderá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.7.7 - No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.7.8 - No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.7.10 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

7.7.11 - O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



7.7.12 - Todos os documentos assinados por profissionais da área contábil, deverão vir acompanhados de Certidão de Habilitação Profissional, com registro ativo no CRC.

7.8 - QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

7.8.1 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 17 (dezessete) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGA MENOR.

8. DA (S) PROPOSTA (S) DE PREÇO (S) – ENVELOPE “B”

8.1 - A(s) Proposta(s) de Preços conterá (ão), no mínimo:

8.1.1 - Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante conforme ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, deste edital, contendo:

- a) Identificação do lote (quiosque) objeto da proposta e o respectivo valor mensal ofertado em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte da abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) A discriminação dos serviços e/ou dos produtos a serem oferecidos, nos termos do subitem 8.1.6. do Edital.
- d) Assinatura do representante legal.
- e) Cada licitante somente poderá participar de 01 (um) lote.

8.1.2 - Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.3 - As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

8.1.4 - O Licitante deverá avaliar sua capacidade econômico-financeira ao formular a Propostas de Preço, considerando que sua proposta estará vinculada ao Lote/Quiosque indicado.

8.1.5 - Juntamente com a proposta (ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO) deverá ser apresentado pelas licitantes a discriminação dos serviços e/ou dos produtos oferecidos.

8.1.6 - Excepcionalmente, havendo lote deserto ou fracassado, a Comissão deverá indagar aos licitantes se há interesse na apresentação de propostas e informar que poderá ser apresentada proposta com destinação diversa da requisitada, cuja viabilidade será analisada pela Administração, podendo conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação das mesmas.

8.2 - A(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS deverá (ão) ser rubricada(s) e numerada(s) sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

8.2.1 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

8.3 - ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



8.3.1 - Para fins de elaboração da proposta de preços, a licitante poderá visitar o(s) quiosque(s) objeto(s) do presente Edital, declarando, na oportunidade, que conhece o atual estado de conservação do(s) imóvel (eis), devendo tal declaração ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

8.3.2 - Caso a licitante não queira realizar a vistoria do local deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria DECLARAÇÃO FORMAL, nos termos do ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA), assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.3.3 - O horário da visita ao local deverá ser previamente agendado no Escritório de Gestão Socioambiental do Prosap – ELO, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h ou pelo e-mail cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br .

8.3.4 - O representante da empresa que efetuará a visita deverá estar munido de carta de vistoria, de acordo com o ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA).

8.3.5 - Para fins de elaboração da proposta de preços, deverá ser observado que a licitante estará obrigada a suportar todos os custos de manutenção e conservação do quiosque, de acordo com as especificações apresentadas neste Edital, especificamente no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e no ANEXO I.b – IMPLANTAÇÃO, PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES do Projeto Básico.

8.3.6 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.

8.3.7 - O Licitante deverá elaborar uma Proposta de Preço por Lote/Quiosque que tiver interesse e cada proposta deverá constar em envelope diverso, não sendo aceita mais de uma proposta em um mesmo envelope, se for o caso.

8.3.8 - O critério de escolha da licitante se dará por ordem de **MAIOR OFERTA** para cada lote, considerando o valor mínimo do preço do Laudo Técnico.

8.3.9 - Todos os valores constantes na(s) proposta(s) de preços deverão estar expressos em REAL;

8.3.10 - Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no item 1.2, deste edital, cujo valor mínimo dependerá do (s) lote (s) escolhido (s) pelo Licitante;

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 - Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.2 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços;

9.3 - Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por uma pessoa;

9.4 - Recebidos os envelopes “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTAS DE PREÇOS, proceder-se-á a análise daqueles referentes à documentação de habilitação;

9.5 - A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



9.6 - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO marcará data, hora e local para a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, publicando o aviso do prosseguimento da Licitação nos portais públicos ou por outro meio de comunicação acordado entre os presentes.

9.7 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

9.8 - A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação/homologação, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

9.9 - A COMISSÃO, conforme data, hora e local marcado para a abertura das Propostas de Preços habilitadas, proceder-se-á a abertura do envelope referente à esta documentação, as quais serão lidas e rubricadas pela COMISSÃO e colocadas à disposição das LICITANTES, para que as examinem e as rubriquem.

9.10 - Proclamado o resultado das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará o resultado de julgamento final da Licitação em sessão ou através de notificação aos interessados.

9.11 - É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.12 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

9.13 - Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

9.14 - Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilografada, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

9.15 - O recurso poderá ser protocolizado na recepção do Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP – ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, ou enviada para o e-mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, sendo dirigido à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP.

9.16 - Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, readequadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

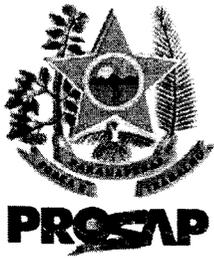
9.17 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação nos diários oficiais do município.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao Edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** por mês, pela concessão do quiosque, objeto do presente Edital.

10.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 45 seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



10.3 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

10.3.1 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Trabalhista e Outras constantes no edital.

10.3.2 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido neste edital.

10.4 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

10.4.1 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar a MAIOR OFERTA por quiosque e ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.

10.4.2 - A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para o menor valor ofertado.

10.4.3 - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, observado a LC 123/06.

10.4.4 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

10.4.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

10.4.6 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Preço global mensal inferior ao proposto neste Edital e seus anexos.

10.4.7 - A ausência de qualquer elemento ou documento mencionado nas cláusulas acima implicará na desclassificação da proposta da licitante, exceto as acessórias dispensadas.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato de Concessão a ser firmado entre este e a CONCEDENTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Concessão, contado da data de sua convocação para esse fim.

11.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11.3 - Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os classificados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão.

12. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



12.1 - O(a) Concessionário(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.2 - Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Concessionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

12.3 - Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a concedente.

12.4 - Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

12.5 - Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) Concessionário (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do quiosque, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela concedente.

12.6 - O prazo para início da ocupação dos Quiosques, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

12.7 - Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) Concessionário(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) Concessionário(a).

13. DO PRAZO DE CONCESSÃO

13.1 - O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 10 (dez) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

13.2 - A CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO (A) que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONÁRIO (A).

13.3 - Expirado o prazo de concessão, reverterá a Administração Municipal, a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

14.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(A) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) da exploração do serviço outorgado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



14.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

14.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da Lei 8.987/95.

14.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

14.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(A) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

14.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do PROSAP ou outro Órgão da Administração Municipal de Parauapebas, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

14.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações, se for o caso.

14.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



14.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

14.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à Prefeitura e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

14.13. Não caberá ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

14.14. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) desistente obrigado(a) a recolher valores que por ventura estiverem em atraso, referente a taxa de concessão de uso, ao erário municipal.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 - O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.

15.2 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left| \frac{I - I_0}{I_0} \right| \text{ Onde?}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

15.3 - O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

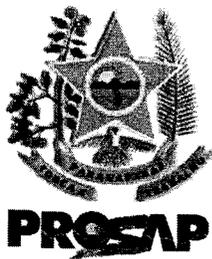
16. DO REPASSE DO PAGAMENTO

16.1 - O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Parauapebas, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

16.2 - Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

16.3 - Em havendo atraso do pagamento mensal pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A), serão aplicados sobre o valor devido:

- multa de 2% por atraso e;
- juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



16.4 - Se o atraso no pagamento mensal devido pelo(a) CONCESSIONÁRIO (A) exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

16.5 - Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

16.7 - Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações do PROSAP.
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc;
- f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação, desde que aprovado o projeto pelo setor de engenharia do PROSAP;

16.8 - O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato.

17. DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

17.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

17.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de 65 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior a essa.

17.3. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

17.4. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

17.5. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

17.6. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

17.7. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



17.8. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO IB - IMPLANTAÇÃO, PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES desse instrumento.

17.9. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

17.10. A CONCEDENTE designará servidor(es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

17.11. O(s) representante(s) da Concedente anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

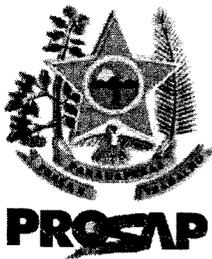
17.12. Nos termos do Edital e seus anexos, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pelo PROSAP.

17.13. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A):

18.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- i. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- ii. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- iii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- iv. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- v. Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação do PROSAP todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);
- vi. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo PROSAP, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros;
- vii. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
- viii. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;
- ix. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- x. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria ao PROSAP, estando ciente o(a) CONCESSIONÁRIO(A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização do referido órgão;
- xi. Dispor mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio.
- xii. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do(s) equipamento(s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Parauapebas;
- xiii. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;
- xiv. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no(s) equipamento(s), por culpa ou dolo do(a) CONCESSIONÁRIO(A), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- xv. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98;
- xvi. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do(s) equipamento(s) para a realização de fiscalização;
- xvii. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
- xviii. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao(s) equipamento(s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com o PROSAP, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação;
- xix. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do(s) equipamento(s) em horários de grande movimento;
- xx. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital;
- xxi. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) não poderá alterar a padronização do(s) equipamento(s), salvo com autorização expressa do PROSAP;
- xxii. Acatar as determinações da prefeitura no que tange a futuros patrocínios e publicidades celebrados na área do(s) equipamento(s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo;
- xxiii. Quando for o caso, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio;
- xxiv. Fica o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ciente que a prefeitura poderá realizar eventos especiais e reformas no Parque do Ipês, determinando o fechamento temporário do(s) equipamento(s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização;
- xxv. O(a) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias;
- xxvi. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONCESSIONÁRIO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;
- xxvii. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;
- xxviii. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- xxix. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- xxx. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- xxxi. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- xxxii. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xxxiii. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do(s) equipamento(s), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto Básico;
- xxxiv. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;
- xxxv. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;
- xxxvi. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

19. DAS VEDAÇÕES AO (À) CONCESSIONÁRIO (A)

19.1 - É vedado ao (à) CONCESSIONÁRIO (A):

- i. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa da UEP-PROSAP;
- ii. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos;
- iii. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- iv. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 65 m²;
 - I. Usar mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do Anexo ii.b, subitem 1.3 do Termo de Referência.
- v. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- vi. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE;
- vii. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;
- viii. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones;
- ix. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento;
- x. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente;
- xi. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica;
- xii. Exercer suas atividades em trajes sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;
- xiii. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário do(a) CONCESSIONÁRIO(A), sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- xiv. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- xv. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.
- xvi. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- xvii. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- xviii. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- xix. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

20.1 - Caberá à CONCEDENTE:

- i. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- ii. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- iii. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato;
- iv. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
- v. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- vi. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- vii. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
- viii. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- ix. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão;
- x. A fiscalização da outorga concedida será realizada pelo Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (es) especialmente designado (s) pela CONCEDENTE para esse fim, o (s) qual (ais) deverá (ão) ter perfil (is) para desempenhar (em) tais tarefas, proporcionando a este (s) o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

21.2 - No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

21.3 - A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação compatível.

21.4 - A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

21.5 - O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

21.6 - O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

21.7 - Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- i. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- ii. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- iii. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- iv. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- v. Exigir do (a) CONCESSIONÁRIO (A) a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- vi. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- vii. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- viii. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- ix. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- x. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- xi. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- xii. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- xiii. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

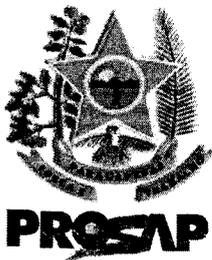
- I. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE.

22.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- III. não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- IV. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- V. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- VI. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- VII. deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

22.4. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- I. o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- II. fornecer informação e/ou documento falso;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



22.5. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

22.6. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

22.7. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

22.8. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

22.9. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) recolherá a multa por meio de:

- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- II. Descontos *ex officio* de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

22.10. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas legislação aplicável.

22.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

23. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

23.1. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

23.2. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

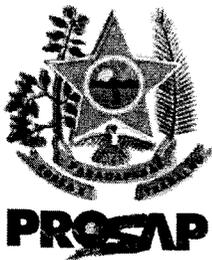
23.3. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

23.3. As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga;

1
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- b) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga;
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento;
- f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

24. DA IMPUGNAÇÃO

24.1 - Segundo o Art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

24.2 - O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

24.3 - A impugnação poderá ser protocolizada na recepção do Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP – ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, ou enviada para o e- mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP.

24.4 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e- mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

24.5 - Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

24.6 - A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200- 2/01.

24.7 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

24.8 - Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

25.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

25.2 - É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

25.3 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 17:00hs através do e-mail cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br, até 03 (três) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



25.4 - A parte CONCEDENTE poderá realizar diligência(s), inclusive de vistoria *in loco*, durante todo o procedimento licitatório, até mesmo depois da respectiva homologação, notadamente para conferir a existência da possibilidade física, estrutura e laboral (empregados) por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A), podendo a parte CONCEDENTE solicitar ao (à) CONCESSIONÁRIO (A), a qualquer tempo, os documentos que entender necessários, ocasião em que a empresa CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregá-los à solicitante.

25.5 - O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º, do artigo 41, da Lei Nº 8.666/93.

26.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Parauapebas o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão à impugnação pertinente.

26.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP, em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

26.3 - As situações descritas nas condições 25.1.2 e 25.2, devem ser protocoladas por escrito na recepção do Escritório de Gestão Ambiental do PROSAP – ELO, localizado na Rua Rio Dourado, S/N, bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, ou via e-mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br, sob pena de decair o direito.

26.3.1 - Os documentos relacionados às situações descritas nas condições 25.1.2 e 25.2 só serão considerados se protocolados no horário de expediente, ou seja, das 08:00 h às 14:00 h, seja por meio físico ou digital (através do e-mail cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br). Ficam os interessados cientes, desde já, que os documentos protocolados fora desse horário não serão considerados e, portanto, não serão apreciados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP.

26.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Central de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.5 - Fica assegurado à Autoridade Competente, no interesse da Prefeitura Municipal de Parauapebas, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

26.6 - É facultada à Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

26.8 - A Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



26.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

26.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

26.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

26.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

27. DO FORO

27.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, 23 de fevereiro de 2023

José de Ribamar Souza da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação - PROSAP
Decreto PMP nº 644/2022

DANIEL BENGUIGUI
Coordenador Executivo da UEP/PROSAP
Dec. PMP nº 1256/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



Anexo I

PROJETO BÁSICO

OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

FEVEREIRO DE 2023

ESCRITÓRIO DE GESTÃO SÓCIOAMBIENTAL DO PROSAP - ELO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UEP/PROSAP
Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio - I
Parauapebas/PA - CEP: 68515-000 - Brasil



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a futura e eventual OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ., sendo parte integrante do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA.

2. JUSTIFICATIVA E LOCALIZAÇÃO

2.1. O Complexo Turístico de Parauapebas, localiza-se na Área de Proteção Ambiental do Igarapé Ilha do Coco, Macrozona Urbana, Zona Norte, Bairro Jardim Canadá, às margens da Rodovia PA-275, em uma área de ocupação predominantemente comercial. O referido complexo é composto por áreas verdes com gramados e elementos paisagísticos, lagoa com barragem, calçadas, pistas de caminhada, ciclovias, **03 quiosques**, 02 quadras poliesportivas, 01 quadra de areia, academia ao ar livre, playground e estacionamento, além de área administrativa com copa, sala de vigilantes, almoxarifado e instalações sanitárias.



2.2. O Parque dos Ipês localiza-se também na Macrozona Urbana, Zona Norte, Bairro Tropical, às margens

da Rodovia PA-160, em uma área de ocupação predominantemente residencial. Tal parque é composto por áreas verdes com gramados e elementos paisagísticos, calçadas, pistas de caminhada, cicloviárias, **03 quiosques**, 02 quadras poliesportivas, 02 quadras de areia, pista de skate, academia ao ar livre, playground e estacionamento, além de área administrativa com copa, sala de vigilantes, almoxarifado e instalações sanitárias.

2.3. Já o Espaço Urbanizado do Igarapé Lajeado localiza-se no entorno do Parque dos Ipês, às margens da Rua Nova 07, em uma área de ocupação predominantemente residencial, sendo composto por calçadas, cicloviárias, estacionamento e **01 quiosque** próximo à ponte da Av. Castanheira, via de acesso ao Bairro Tropical.



2.4. A formalização de concessão de uso objetiva a execução de diversas atividades, em conformidade com as especificações e condições avençadas pela Administração, com prazo determinado e mediante pagamento, mostrando-se uma solução eficiente, porquanto gerando emprego e renda para a população, além de possibilitar a ocupação e a apropriação do parque e da praça pelos munícipes.

2.5. Para uma melhor utilização e funcionamento dos espaços supramencionados, é imprescindível existir a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e derivados nos Quiosques construídos, bem como fomentar a geração de renda na região. O oferecimento desse tipo de serviço pela própria Administração Pública, torna-se inviável e ilegal. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população usuária dos espaços e seu entorno.

3. DA DESTINAÇÃO E DO(S) VALOR(ES)

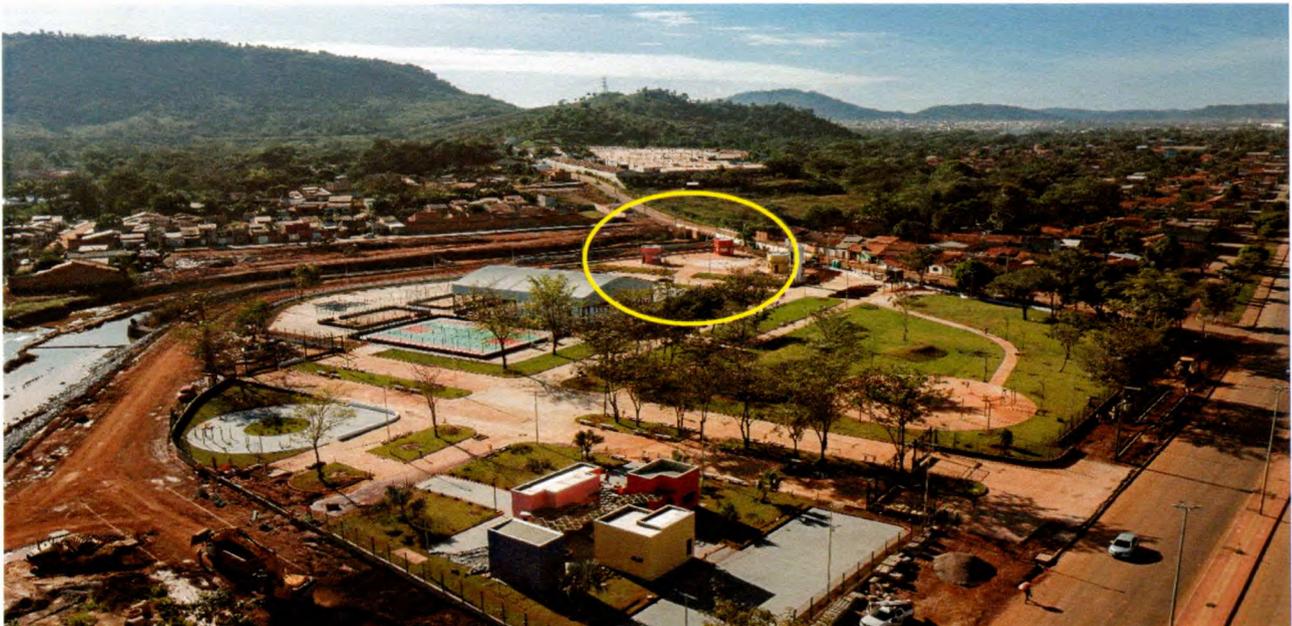
3.1. Serão licitados **07 (sete) quiosques** localizados em espaços urbanizados às margens dos Igarapés Ilha do Coco e Lajeado, no Município de Parauapebas – PA, com valor mínimo (mensal) por imóvel, estabelecido

por pesquisa média de avaliações imobiliárias para locação de imóvel urbano:

3.1.1 Quiosques Complexo Turístico: R\$ 1.333,33 (um mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada.



3.1.1.1. Quiosques Parque dos Ipês: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.



3.1.2. Quiosque Espaço Urbanizado do Igarapé Lajeado (Rua Nova 7, Bairro Tropical): R\$ 1.066,67 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



3.2. Os 07 (sete) quiosques possuem o mesmo projeto arquitetônico, dos quais os 03 (três) localizados no Parque dos Ipês já estão concluídos, conforme demonstrado a seguir:



Anexo a este Projeto Básico, consta a PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, bem como demais informações pertinentes aos Quiosques.

3.3. Todos os quiosques serão destinados à exploração comercial de gêneros alimentícios (sorveteria, café, lanchonete e alimentos variados), de atividades diversas (artesanato, atividades físicas, locação de equipamentos para a prática de atividades físicas). Entre os 07 (sete) pontos, apenas o quiosque do espaço urbanizado do Igarapé Lajeado poderá comercializar bebidas alcoólicas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- 3.4. Serão concedidos 03 (três) meses de carência a partir da assinatura do Contrato de Concessão para início do pagamento do valor a título de taxa de outorga mensal, no primeiro ano da Concessão.
- 3.5. O Licitante deverá avaliar sua capacidade econômico-financeira ao formular a proposta de preço.
- 3.6. Juntamente com a proposta de preço, deverá ser apresentado pelas licitantes a discriminação dos serviços e/ou dos produtos oferecidos;
- 3.7. Havendo lote deserto ou fracassado, a Comissão deverá indagar aos licitantes se há interesse na apresentação de propostas e informar que poderá ser apresentada proposta com destinação diversa da requisitada, cuja viabilidade será analisada pela Administração, podendo conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação das mesmas.
- 3.8. Os dias e horários para funcionamento dos quiosques localizados no Parque dos Ipês e do Complexo Turístico deverão acompanhar as escalas de funcionamentos dos referidos locais. O quiosque localizado no espaço urbanizado do Igarapé Lajeado, não haverá restrição de dia ou horário para funcionamento do respectivo imóvel, entretanto, quando em funcionamento deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento, podendo ser escalonado nos períodos da manhã, tarde e/ou noite.
- 3.9. O funcionamento de cada quiosque contemplará uma área de ocupação pelo(a) Concessionário(a) de 64,55 m² no entorno do mesmo, com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes.
- 3.9.1. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;
- 3.9.2. Em nenhuma hipótese, a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que, para sua instalação, necessitem de suportes fixos;
- 3.9.3. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;
- 3.9.4. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;
- 3.9.5. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.
- 3.10. O valor mínimo mensal para cada quiosque foi definido com base no Laudos Técnicos de Avaliação Imobiliária, elaborado por Avaliadores de Imóveis;
- 3.11. Todas as despesas para administração e operação da Concessão serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO (A), inclusive as relacionadas com:
- Executar benfeitorias, conservação e manutenção do quiosque, objeto deste contrato, conforme especificações do PROSAP;
 - Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
 - Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - Despesas de água, luz, telefone e etc.;
 - Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

- 3.12. A Concedente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;
- 3.13. As benfeitorias realizadas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.
- 3.14. O período de carência de 3 (três) meses não engloba as despesas constantes no item 3.11.

4. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

- 4.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.
- 4.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(A), mesmo com o término do prazo do Contrato.
- 4.3. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com o PROSAP.
- 4.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.
- 4.5. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a)CONCESSIONÁRIO(A) poderá realizar adaptações na área interna e externa do quiosque, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pelo PROSAP.
- 4.6. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.
- 4.7. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(A).
- 4.8. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos da legislação aplicável, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

5. DO PRAZO DE CONCESSÃO

- 5.1. O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 10 (dez) anos, incluindo todas as suas prorrogações.
- 5.2. A CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO(A) que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o(a) CONCESSIONÁRIO(A) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.
- 5.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

6. DO REPASSE DO PAGAMENTO

6.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Parauapebas, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

6.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

6.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

6.2.2. Se o atraso no pagamento mensal devido pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) exceder a 03 (três) meses consecutivos, a concessão poderá ser extinta, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

6.3. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

6.4. Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A), inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações do PROSAP;
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc.;
- f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação;

6.5. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



[I - Io]

R = V | _____ |

[Io] Onde?

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

7.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

8. DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

8.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do imóvel, deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

8.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de 64,55 m², com a finalidade de acomodar mesas e cadeiras em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior a essa.

8.2.1. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

8.2.2. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

8.2.3. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

8.2.4. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

8.2.5. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

8.3. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO IB - IMPLANTAÇÃO, PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES desse instrumento. B

8.3.1. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

8.4. A CONCEDENTE designará servidor(es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

8.5. O(s) representante(s) da Concedente anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6. Nos termos do Edital e seus anexos, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pelo PROSAP.

8.7. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Caberá à CONCEDENTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

9.1.3. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato.

9.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

9.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.1.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.1.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.9. A fiscalização da outorga concedida será realizada pelo PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A):

10.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

10.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

10.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



contrato;

- 10.1.4. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 10.1.5. Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação do PROSAP todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);
- 10.1.6. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo PROSAP, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros;
- 10.1.7. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
- 10.1.8. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;
- 10.1.9. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;
- 10.1.10. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria ao PROSAP, estando ciente o(a) CONCESSIONÁRIO(A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização do referido órgão;
- 10.1.11. Dispor mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 64,55 m², sendo vedada a obstrução do passeio.
- 10.1.12. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do(s) equipamento(s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Parauapebas;
- 10.1.13. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;
- 10.1.14. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no(s) equipamento(s), por culpa ou dolo do(a) CONCESSIONÁRIO(A), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- 10.1.15. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- 10.1.16. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do(s) equipamento(s) para a realização de fiscalização;
- 10.1.17. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
- 10.1.18. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao(s) equipamento(s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com o PROSAP, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação;
- 10.1.19. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do(s) equipamento(s) em horários de grande movimento;
- 10.1.20. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital;
- 10.1.21. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) não poderá alterar a padronização do(s) equipamento(s), salvo com autorização expressa do PROSAP;
- 10.1.22. Acatar as determinações da prefeitura no que tange a futuros patrocínios e publicidades celebrados na área do(s) equipamento(s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo;
- 10.1.23. Quando for o caso, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 64,55 m², sendo vedada a obstrução do passeio;
- 10.1.24. Fica o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ciente que a prefeitura poderá realizar eventos especiais e reformas nas áreas dos parques, determinando o fechamento temporário do(s) equipamento(s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização;
- 10.1.25. O(a) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias;
- 10.1.26. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONCESSIONÁRIO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;
- 10.1.27. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;
- 10.1.28. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- 10.1.29. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.1.31. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.1.32. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.33. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do(s) imóvel(is), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto Básico;
- 10.1.34. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;
- 10.1.35. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;
- 10.1.36. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

11. DAS VEDAÇÕES AO(À) CONCESSIONÁRIO(A)

11.1. É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A):

- 11.1.1. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa do PROSAP;
- 11.1.2. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos;
- 11.1.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- 11.1.4. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 64,55 m²;
- 11.1.5. Usar mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do item 8.3 deste instrumento.
- 11.1.6. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- 11.1.7. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE;
- 11.1.8. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;
- 11.1.9. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones;
- 11.1.10. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento;
- 11.1.11. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente;
- 11.1.12. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica;
- 11.1.13. Exercer suas atividades em trajes sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;
- 11.1.14. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário do(a) CONCESSIONÁRIO(A), sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 11.1.15. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
- 11.1.16. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.
- 11.1.17. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- 11.1.18. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- 11.1.19. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- 11.1.20. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) especialmente designado(s) pela CONCEDENTE para esse fim, o(s) qual(ais) deverá(ão) ter perfil(is) para desempenhar(em) tais tarefas, proporcionando a este (s) o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

12.1.1. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

12.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- 12.3. A fiscalização da outorga concedida será realizada pelo PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais;
- 12.4. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.
- 12.5. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir da(a) CONCESSIONÁRIO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

13.2.5. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.2.6. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos *ex officio* de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas legislação aplicável.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

14.1. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

14.2. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

14.3. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

14.4. As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga;
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga;
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento;
- f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

15.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(A) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) da exploração do serviço outorgado.

15.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

15.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da Lei 8.987/95.

15.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

15.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(A) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

15.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do PROSAP ou outro Órgão da Administração Municipal de Parauapebas, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

15.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da lei.

15.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

15.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

15.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

15.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à Prefeitura e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

15.13. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

15.14. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) desistente obrigado(a) a recolher valores que por ventura estiverem em atraso, referente a taxa de concessão de uso, ao erário municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) CONCESSIONÁRIO(A) todas as despesas inerentes a sua execução.

16.2. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, está sujeita a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

17. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

17.1. Anexo Ia – Lotes Licitados;

17.2. Anexo Ib– Implantação, plantas e especificações:

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.


Marcelo Ramos Pontes

Arquiteto Urbanista e Engenheiro de Segurança do trabalho
CAU A45534-2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO Ia – LOTES LICITADOS

LOTE	QUIOSQUE	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL (M²)	VALOR MÉDIO MENSAL
1	Quiosque 01 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m²	R\$ 750,00
2	Quiosque 02 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m²	R\$ 750,00
3	Quiosque 03 - Parque dos Ipês	PA-160, BAIRRO TROPICAL	82,62 m²	R\$ 750,00
4	Quiosque 04 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m²	R\$ 1.333,33
5	Quiosque 05 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m²	R\$ 1.333,33
6	Quiosque 06 - Complexo Turístico de Parauapebas	PA-275, BAIRRO JARDIM CANADÁ	82,62 m²	R\$ 1.333,33
7	Quiosque 07 - Espaço Urbanizado do Igarapé Lajeado	RUA NOVA 07, BAIRRO TROPICAL	82,62 m²	R\$ 1.066,67



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO Ib – IMPLANTAÇÃO, PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Implantação

1.1.1. Complexo Turístico de Parauapebas, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas – PA.

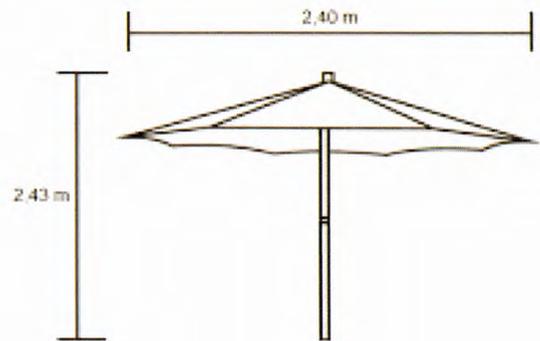
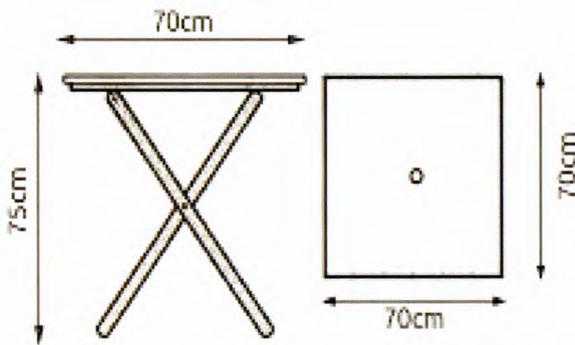
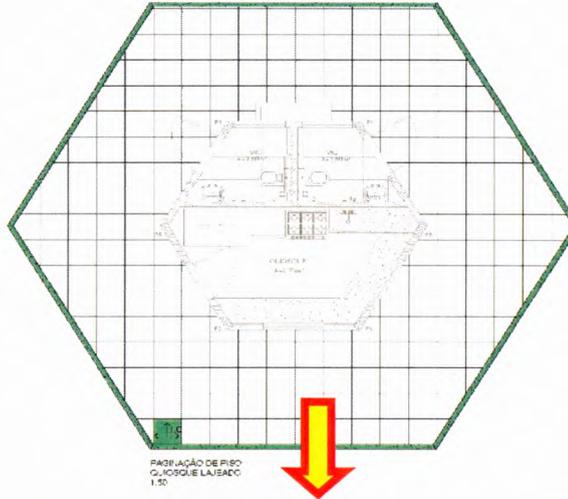


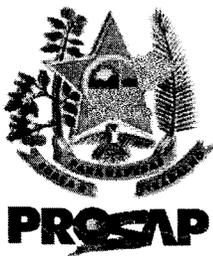
1.1.2. Parque dos Ipês, Bairro Tropical, Parauapebas – PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, em sede de licitação para a Outorga de Concessão Administrativa de uso oneroso de 07 (sete) Quiosques, situados em espaços urbanizados às margens dos Igarapés Ilha de Coco e Lajeado, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Cumprido ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, é confiada pela lei ao talento do administrador, uma vez que o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Sendo, assim, uma prerrogativa ou faculdade da Administração Pública.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

Somado a isto, é dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, para o caso concreto em análise, tal dispositivo visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

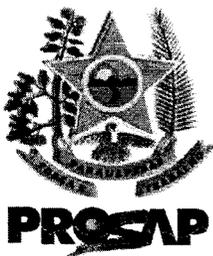
Nesse sentido, tem-se que levar em consideração que a concessão de uso, ora objeto do certame licitatório, exige a prestação de diversos serviços que encontram-se individualizados em 07 (sete) lotes. Assim, como forma de garantir a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, se faz necessária a concentração da execução dos mesmos em uma única empresa, já que o consórcio pode ser formado, também, por empresas pequenas e distantes umas das outras, o que pode ocasionar uma inexecutabilidade do objeto contratual, e, ainda, a Administração Pública terá dificuldade em realizar a devida fiscalização do contrato administrativo, em razão do número de empresas consorciadas.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Sobre o assunto, os professores de Direito Administrativo afirmam que:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)”.

(JUNIOR, Jessé Torres Pereira. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



Ressalte-se, no entanto, que o consórcio de empresas não acarreta, necessariamente, prejuízo à competitividade nas licitações. Ao contrário, a formação de consórcios, em determinados casos, permite a participação de empresas menores que não teriam condições técnicas e/ou financeiras de concorrer isoladamente de licitações.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. Ebook. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, p. 184).

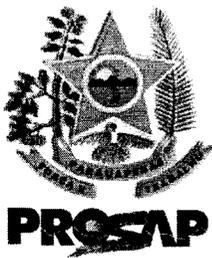
Inclusive, o **Tribunal de Contas da União** segue o mesmo entendimento, conforme se verifica nos **Acórdãos de nº 718/2011 e 745/2017**.

Assim sendo, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível a competitividade do certame.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado, o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP decidiu por VEDAR a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

PARAUAPEBAS - PA, 23 de fevereiro de 2023.

DANIEL BENGUIGUI
Coordenador Executivo da UEP/PROSAP
Dec. PMP nº 1256/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP/UEP-PROSAP

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular e e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A proposta possui validade de (por extenso) dias, contados da data de sua emissão. (mínimo de 60 dias)

3. PROPOSTA DE PREÇO

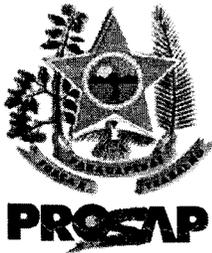
A presente proposta guarda conformidade com as especificações, quantitativos e valores constantes no edital acima referenciado e seus anexos, cujas informações seguem abaixo:

LOTE	QUIOSQUE	ENDEREÇO	ATIVIDADE	VALOR PROPOSTO (MENSAL) RS

O valor mensal a título de taxa de outorga da presente proposta é de R\$: (valor por extenso).

Tenho ciência de que não haverá restrição de dia e horário para funcionamento dos quiosques, entretanto, deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento diário, podendo ser escalonado em dois períodos.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS OFERECIDOS (subitem 3.3 do Projeto Básico)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -

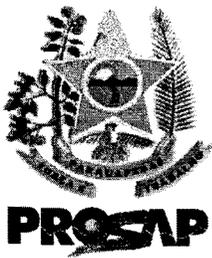


[Empty rectangular box for signature or stamp]

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

(Handwritten marks)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Local e data

À Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP/UEP-PROSAP

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Preposto:

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado por esta, visitou o(s) equipamentos(s) objeto desta licitação, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução de sua proposta e dos serviços objeto desta licitação.

Nome do servidor e matricula

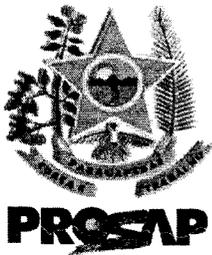
REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

OU

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, de que a Empresa _____ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Atenciosamente.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP/UEP-PROSAP

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, que a receita bruta anual da empresa não excedeu ou excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGA MENOR
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP/UEP-PROSAP

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

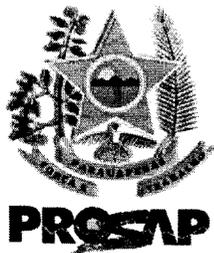
....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO VII - TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP-PROSAP/UEP-PROSAP

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2023-01PROSAP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nome da empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal _____, identidade nº _____, CPF _____, para os fins de participação na Concorrência em epígrafe, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Disponibilizar instalações apropriadas no quiosque para seu pleno funcionamento, nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar todo o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos necessários para a perfeita prestação do serviço, nos termos do Edital e seus anexos (citar o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos);
- e) Disponibilizar, pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (citar os nomes do pessoal técnico disponível e qualificação de cada um).

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Handwritten initials or marks in the bottom right corner of the page.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO

CONTRATO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/UEP-PROSAP, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, PARAUPEBAS - PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. DANIEL BENGUIGUI, Coordenador Executivo da UEP-PROSAP, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO(A)**, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-01PROSAP e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIO(A), sujeitando-se **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO(A)** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE Nº XX, SITUADO NO XXXXXXXXXX, À RUA XXXXXXXXXX, MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, destinada ao (à) XXXXXXXXXX.

1.2. As atividades serão executadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital, seus ANEXOS, especificamente na Proposta de Preços e no presente instrumento.

1.3. Os dias e horários para funcionamento dos quiosques localizados no Parque dos Ipês e do Complexo Turístico deverão acompanhar as escalas de funcionamentos dos referidos locais. O quiosque localizado no espaço urbanizado do Igarapé Lajeado, não haverá restrição de dia ou horário para funcionamento do respectivo imóvel, entretanto, quando em funcionamento deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento, podendo ser escalonado nos períodos da manhã, tarde e/ou noite.

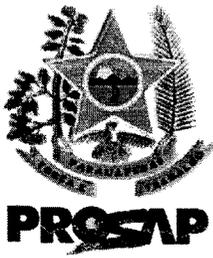
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSE DO PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato de Concessão o valor anual de R\$ _____ (_____), pago mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____).

2.1.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Parauapebas, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

2.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A), serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



2.2.2 Se o atraso no pagamento mensal devido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

2.3. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

2.4. Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO (A), inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações do PROSAP.
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc.;
- f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação;

2.5. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de **03 (três) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 10 (dez) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

3.1.1. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

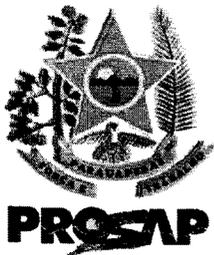
3.2. A CONCEDENTE ou o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de novalicitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

3.3. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

3.4. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao (a) CONCESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{100} \right]$$

[I - I₀] Onde?

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

4.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

5.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

5.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de 65 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior a essa.

5.3. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

5.4. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

5.5. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

5.6. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

5.7. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

5.8. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO Ia - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, do projeto básico.

5.9. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

5.10. A CONCEDENTE designará servidor(es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço

11
B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

5.11. O(s) representante(s) da Concedente anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.12. Nos termos do Edital e seus anexos, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pelo PROSAP.

5.13. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Caberá à CONCEDENTE:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- VII. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VIII. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão;
- X. A fiscalização da outorga concedida será realizada pelo Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)

7.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

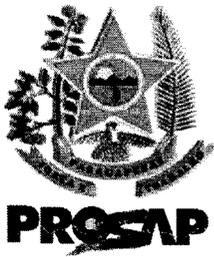
- I. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- II. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- V. Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação do PROSAP todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);
- VI. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pelo PROSAP, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros;
 - VII. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;
 - VIII. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;
 - IX. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;
 - X. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria ao PROSAP, estando ciente o(a) CONCESSIONÁRIO(A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização do referido órgão;
 - XI. Dispor mesas, cadeiras, em madeira, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio.
 - XII. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do(s) equipamento(s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Parauapebas;
 - XIII. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;
 - XIV. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no(s) equipamento(s), por culpa ou dolo do(a) CONCESSIONÁRIO(A), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
 - XV. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98;
 - XVI. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do(s) equipamento(s) para a realização de fiscalização;
 - XVII. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
 - XVIII. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao(s) equipamento(s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com o PROSAP, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação;
 - XIX. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do(s) equipamento(s) em horários de grande movimento;
 - XX. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital;
 - XXI. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) não poderá alterar a padronização do(s) equipamento(s), salvo com autorização expressa do PROSAP;
 - XXII. Acatar as determinações da prefeitura no que tange a futuros patrocínios e publicidades celebrados na área do(s) equipamento(s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo;
 - XXIII. Quando for o caso, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 65 m², sendo vedada a obstrução do passeio;
 - XXIV. Fica o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ciente que a prefeitura poderá realizar eventos especiais e reformas no Parque do Ipês, determinando o fechamento temporário do(s) equipamento(s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização;
 - XXV. O(a) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -

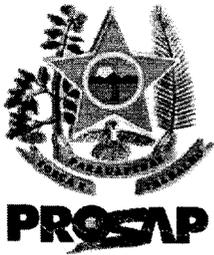


- acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias;
- XXVI. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONCESSIONÁRIO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;
- XXVII. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;
- XXVIII. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- XXIX. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- XXX. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- XXXI. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- XXXII. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do(s) equipamento(s), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto Básico;
- XXXIV. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;
- XXXV. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;
- XXXVI. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES AO (À) CONCESSIONÁRIO (A)

8.1 - É vedado ao (à) CONCESSIONÁRIO (A):

- II. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa do PROSAP;
- III. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos;
- IV. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- V. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 65 m²;
- VI. Usar mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do Anexo ii.b, subitem 1.3 do Termo de Referência.
- VII. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- VIII. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE;
- IX. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;
- X. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- XI. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento;
- XII. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente;
- XIII. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica;
- XIV. Exercer suas atividades em trajés sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;
- XV. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário do(a) CONCESSIONÁRIO(A), sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- XVI. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
- XVII. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.
- XVIII. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- XIX. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- XX. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- XXI. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (es) especialmente designado (s) pela CONCEDENTE para esse fim, o (s) qual (ais) deverá (ão) ter perfil (is) para desempenhar (em) tais tarefas, proporcionando a este (s) o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.2 - No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

9.3 - A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação compatível.

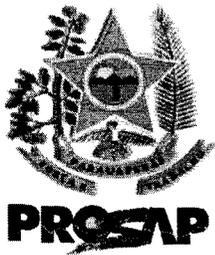
9.4 - A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Programa de Saneamento e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

9.5 - O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

9.6 - O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

9.7 - Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- I. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- II. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- IV. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- V. Exigir do (a) CONCESSIONÁRIO (A) a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- VI. Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- VII. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- VIII. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- IX. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- X. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XI. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- XII. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIII. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE.

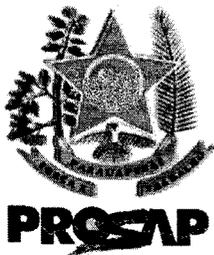
11.3. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

11.4. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



11.5. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.6. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.7. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

11.8. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

11.9. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- b) Descontos ex officio de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.10. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas legislação aplicável.

11.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

12.1. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- f) advertência por escrito;
- g) apreensão;
- h) remoção;
- i) embargo;
- j) interdição temporária.

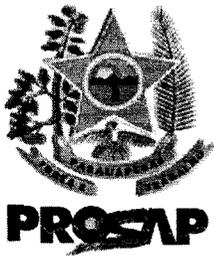
12.2. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

12.3. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, sendo elas:

- e) multa;
- f) destruição ou inutilização do produto;
- g) demolição parcial ou total;
- h) cassação do instrumento de outorga.

1

B



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



12.3. As infrações constituem-se em:

- g) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga;
- h) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga;
- i) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- j) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga;
- k) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento;
- l) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(A) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) da exploração do serviço outorgado.

13.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

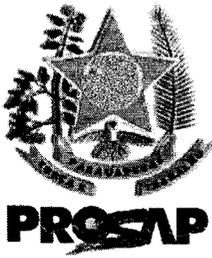
13.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da Lei 8.987/95.

13.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

13.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(A) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

13.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do PROSAP ou outro Órgão da Administração Municipal de Parauapebas, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

13.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

13.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

13.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

13.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à Prefeitura e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

13.13. Não caberá ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

13.14. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) desistente obrigado(a) a recolher valores que por ventura estiverem em atraso, referente a taxa de concessão de uso, ao erário municipal.

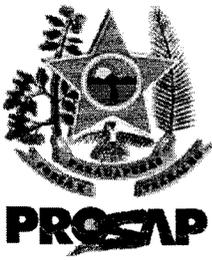
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do (a) CONCESSIONÁRIO (A) todas as despesas inerentes a sua execução.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



15.2. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

15.3. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A) mesmo com o término do prazo do Contrato.

15.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

15.5. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) CONCESSIONÁRIO (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

15.6. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades estará sujeita a:

- recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- demaís sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

15.7. As benfeitorias realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, -- de ----- de 2023

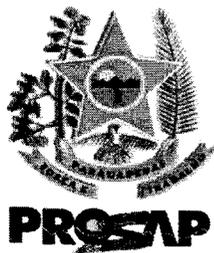
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome:
CPF:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
- PROSAP -



ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-01PROSAP

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE 07 (SETE) QUIOSQUES SITUADOS EM ESPAÇOS URBANIZADOS ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS ILHA DE COCO E LAJEADO, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/> ou do Portal do TCM-PA [https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta%20data,%20c%C3%B3pia%20do%20instrumento%20convocat%C3%B3rio%20da%20licita%C3%A7%C3%A3o%20acima%20identificada.)

Local,, dede 2023

.....
Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Central de Licitações e Contratos, pelo e-mail: cel.prosap@parauapebas.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA
Central de Licitações e Contratos